



## **Programa de cumprimento normativo da Santa Casa da Misericórdia de Aljustrel previsto no Regime Geral da Prevenção da Corrupção**

### **Introdução**

O fenómeno da corrupção ofende a essência da democracia e os seus princípios fundamentais, designadamente os da igualdade, transparência, livre concorrência, imparcialidade, legalidade, integridade e justa redistribuição da riqueza.

Considerando estes fatores foi constituído, sob a égide da área governativa da justiça, um grupo de trabalho tendo por missão avaliar as diferentes dimensões do fenómeno e apresentar uma proposta de Estratégia Nacional Anticorrupção.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, aprova a versão final da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020/2024, perspetivando com o mesmo grau de importância e necessidade a prevenção, a deteção e a repressão da corrupção e erige como uma das prioridades comprometer o setor privado na sua concretização.

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e aprova o regime geral de prevenção da corrupção (RGPC), aplicável, entre outras, às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores, conforme sucede com a Santa Casa da Misericórdia de Aljustrel.

O RGPC retira do domínio da soft law a implementação de instrumentos como os programas de cumprimento normativo, os quais deverão incluir os planos de prevenção ou gestão de riscos, os códigos de ética e de conduta, os programas de formação, os canais de denúncia e a designação de um responsável pelo cumprimento normativo.

O RGPC determina também a implementação de sistemas de controlo interno que assegurem a efetividade dos instrumentos integrantes do programa de cumprimento normativo, bem como a transparência e imparcialidade dos procedimentos e decisões.



O presente Programa de cumprimento normativo da Santa Casa da Misericórdia de Aljustrel passará a constituir o referencial normativo e de valores pelo qual se pautará a ação quotidiana dos respetivos membros dos corpos sociais, trabalhadores e voluntários, dando-lhes a conhecer os procedimentos em vigor e as suas responsabilidades.

Assim, em cumprimento das referidas normas, a Mesa Administrativa, reunida em 03 de fevereiro de 2025, procede à aprovação do Programa de Cumprimento Normativo da Santa Casa da Misericórdia de Aljustrel previsto no Regime Geral da Prevenção da Corrupção, nos seguintes termos:

## **Capítulo I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto e âmbito**

Em execução do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, o presente Programa de Cumprimento Normativo (PCN) aplica-se à Santa Casa da Misericórdia de Aljustrel. (SCMA).

2

#### **Artigo 2.º**

##### **Natureza e fins da SCMA**

A SCMA é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, instituída por volta de 1550, que exerce a sua ação no concelho de Aljustrel e limítrofes.

Na prossecução dos seus fins, a SCMA exerce ação e intervém nas áreas do social, da educação, da cultura, entre outras, através da criação, organização e gestão de serviços e obras sociais, como estabelecimentos, equipamentos, estruturas residenciais e outras respostas sociais.

#### **Artigo 3.º**

##### **Órgãos sociais da SCMA**



Estatutariamente, os órgãos sociais da SCMA compreendem a Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal.

#### **Artigo 4.º**

##### **Departamentos e Equipamentos da SCMA**

A SCMA prossegue os seus fins estatutários através dos Departamentos e Equipamentos a seguir indicados:

##### Departamentos

- Serviços Administrativos (Contabilidade e Financeiro)

##### Equipamentos

- Estrutura Residencial Para Idosos (ERPI)
- Creche e Jardim de Infância “A Borboleta”
- Intervenção Precoce
- Horta das Cardosas
- Lavandaria Sénior

3

#### **Artigo 5.º**

##### **Corrupção e infrações conexas**

Para efeitos do presente PCN, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

#### **Artigo 6.º**

##### **Medidas de prevenção da corrupção incluídas no PCN**



O presente PCN inclui:

- a) Um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) que abrange toda a organização e atividade, incluindo áreas de direção, operacionais ou de suporte da SCMA;
- b) Um Código de Ética e de Conduta;
- c) Um Programa de Formação;
- d) Um Canal de Denúncias, que faz parte integrante do Código de Ética e Conduta.

## **Capítulo II**

### **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**

#### **Artigo 7.º**

##### **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**

A SCMA adota e implementa um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) nos termos dos artigos seguintes.

4

#### **Artigo 8.º**

##### **Gradação dos Riscos**

1. Identificados e caracterizados por Departamentos e Equipamentos da SCMA com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas, os riscos são classificados em função do grau de probabilidade de ocorrência e da gravidade da consequência, de acordo com a escala apresentada no quadro seguinte:

Probabilidade de Ocorrência (PO)	Gravidade da Consequência (GC)
Baixa (1)	Baixa (1)
Média (2)	Média (2)
Alta (3)	Alta (3)



2. Da correlação da classificação atribuída a cada risco, tendo por base os dois indicadores anteriores, obtém-se a Graduação do Risco (GR), o qual pode ser *fraco, Moderado ou Elevado*. Desta escala, concretizada no quadro seguinte, é possível aferir o que deve ser tratado de forma prioritária.

		Probabilidade de Ocorrência (PO)		
		Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
Gravidade da Consequência  (GC)	Alta (3)	Moderado (2)	Elevado (3)	Elevado (3)
	Média (2)	Fraco (1)	Moderado (2)	Elevado (3)
	Baixa (1)	Fraco (1)	Fraco (1)	Moderado (2)

Identificados os riscos e atentas as variáveis inerentes aos atos de corrupção e infrações conexas, identificam-se as ações – medidas preventivas e corretivas – que pretendem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto de tais riscos, conforme quadros seguintes:

Área funcional	Área de Risco	Tipologia do Ato	PO	GC	GR
Direção	Admissão clientes	Conflito de interesses	1	2	1
Direção	Admissão clientes	Favorecimento	3	3	3
Direção	Admissão clientes	Suborno	2	3	3
Direção	Acesso direto clientes	Conflito de interesses	1	1	1
Direção	Acesso direto clientes	Favorecimento	2	2	2
Direção	Acesso direto clientes	Suborno	2	3	3
Direção	Aquisição bens e serviços	Conflito de interesses	1	1	1
Direção	Aquisição bens e serviços	Participação económica em negócio	3	2	2
Direção	Aquisição bens e serviços	Favorecimento	3	3	3
Direção	Aquisição bens e serviços	Suborno	2	3	3
Direção	Utilização bens SCMA	Utilização indevida	3	2	3
Direção	Utilização bens SCMA	Furto	3	3	3
Direção	Acesso a quantias monetárias	Desvio de numerário	3	3	3
Direção	Acesso a informação privilegiada	Falsificação documento	3	3	3
Direção	Acesso a informação privilegiada	Violação RGPD	3	3	3



Área Funcional	Área de Risco	Tipologia do Ato	PO	GO	GR
Administrativa e Financeira	Aquisição bens e serviços	Conflito de interesses	1	1	1
Administrativa e Financeira	Aquisição bens e serviços	Participação económica em negócio	2	2	2
Administrativa e Financeira	Aquisição bens e serviços	Favorecimento	2	2	2
Administrativa e Financeira	Aquisição bens e serviços	Suborno	2	3	3
Administrativa e Financeira	Utilização bens SCMA	Utilização indevida	1	2	2
Administrativa e Financeira	Utilizações bens SCMA	Furto	3	3	3
Administrativa e Financeira	Acesso a quantias monetárias	Desvio de numerário	3	3	3
Administrativa e Financeira	Acesso informação privilegiada	Falsificação documento	3	3	3
Administrativa e Financeira	Acesso informação privilegiada	Violação RGPD	3	3	3
Aprovisionamento	Aquisição bens e serviços	Conflito de interesses	1	1	1
Aprovisionamento	Aquisição bens e serviços	Participação económica em negócio	3	2	2
Aprovisionamento	Aquisição bens e serviços	Favorecimento	3	3	3
Aprovisionamento	Aquisição bens e serviços	Suborno	3	3	3
Aprovisionamento	Utilização bens SCMA	Utilização indevida	1	2	2
Aprovisionamento	Utilização bens SCMA	Furto	3	3	3
Aprovisionamento	Acesso informação privilegiada	Violação RGPD	2	3	3
Operacional	Acesso direto clientes	Conflito de interesses	1	1	1
Operacional	Acesso direto clientes	Favorecimento	1	2	2
Operacional	Acesso direto clientes	Suborno	2	3	3
Operacional	Acesso direto clientes	Furto	3	3	3
Operacional	Utilização bens SCMA	Utilização indevida	2	3	3
Operacional	Utilização bens SCMA	Furto	3	3	3
Operacional	Aquisição bens e serviços	Conflito de interesses	1	1	1
Operacional	Aquisição bens e serviços	Participação económica em negócio	1	2	2
Operacional	Aquisição bens e serviços	Favorecimento	1	2	2
Operacional	Aquisição bens e serviços	Suborno	2	3	3

Legenda: Probabilidade de Ocorrência (PO)

Gravidade da Consequência (GC)

Graduação do Risco (GR)

## Artigo 9.º

### Execução e controlo da execução do PPR

1. A SCMA designa como responsável pela execução e pelo controlo do PPR a Técnica Superior – Coordenadora da SCMA Dr.ª Maria da Conceição Messias Raposo Vilhena, a qual é igualmente a responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do artigo 16.º.
2. A execução do presente PPR está sujeita a controlo interno, efetuado pela SCMA nos seguintes termos:



- a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
  - b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.
3. Os relatórios referidos no número anterior incluem a monitorização da aplicação das medidas tomadas para prevenir e gerir situações de conflitos de interesses.

#### **Artigo 10º**

##### **Publicidade do PPR**

A SCMA assegura a publicidade do PPR e dos relatórios aos seus trabalhadores, devendo fazê-lo através da página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

#### **Capítulo III**

##### **Código de Ética e de Conduta**

#### **Artigo 11.º**

##### **Código de Ética e de Conduta**

A SCMA adota e implementa um Código de Ética e de Conduta, elaborado em documento autónomo e que faz parte integrante do presente PCN.

#### **Capítulo IV**

##### **Formação e comunicação**

#### **Artigo 12.º**

##### **Formação**

1. A SCMA realiza formação interna a todos os seus dirigentes e trabalhadores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de



prevenção da corrupção e infrações conexas implementados, contribuindo para o seu envolvimento numa cultura de prevenção de riscos.

2. O conteúdo e a frequência da formação dos dirigentes e trabalhadores têm em conta a diferente exposição dos mesmos aos riscos identificados.

### **Artigo 13.º**

#### **Comunicação**

A SCMA diligencia no sentido de dar a conhecer as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados às entidades com as quais se relaciona, designadamente ao Estado, aos fornecedores, aos utentes e seus familiares.

### **Capítulo V**

#### **Sistemas de avaliação**

### **Artigo 14.º**

#### **Avaliação do PCN**

Com o objetivo de avaliar a respetiva eficácia e garantir a sua melhoria, a SCMA procede à avaliação do programa de cumprimento normativo, nomeadamente, mediante:

- a) A elaboração dos relatórios de avaliação, intercalar e anual, previstos no artigo 9.º.
- b) A implementação de um sistema de controlo interno, conforme Anexo I, que faz parte integrante do presente PCN.

### **Artigo 15.º**

#### **Avaliação prévia do risco relativamente a terceiros que ajam em nome da SCMA, a fornecedores e a clientes**

A fim de identificar possíveis conflitos de interesses, a SCMA implementa procedimentos de avaliação prévia do risco relativamente a terceiros que ajam em seu nome, a fornecedores e a clientes, designadamente, solicitando a apresentação:

- a) De certificado de registo criminal a pessoas individuais coletivas.





b) De certidão permanente ou código de acesso de pessoa coletiva.

## **Capítulo VI**

### **Responsável pela adoção e implementação do PCN**

#### **Artigo 16.º**

##### **Responsável pelo cumprimento normativo**

1. A SCMA designa como responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do PCN, a Técnica Superior – Coordenadora da SCMA Dr.<sup>a</sup> Maria da Conceição Messias Raposo Vilhena.
2. A responsável pelo cumprimento normativo exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado pela SCMA que dispões da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

9

## **Capítulo VII**

### **Normas finais e transitórias**

#### **Artigo 17.º**

##### **Infração disciplinar**

Incorrem em infração disciplinar os trabalhadores da SCMA que deixem de participar infrações ou prestem informações falsas ou erradas, relativas ao presente regime, de que tenham conhecimento no exercício ou por força das suas funções, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou contraordenacional que ao caso couber.

#### **Artigo 18.º**

##### **Revisão do PCN**

1. O PPR e o Código de Ética e de Conduta são revistos a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da SCMA que o justifique.



2. A SCMA designa como responsável pela revisão do PPR a Técnica Superior-Coordenadora da SCMA Dr.ª Maria da Conceição Messias Raposo Vilhena, a qual é igualmente a responsável pelo PCN, nos termos do artigo 9.º.

### **Artigo 19.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente PCN entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Mesa Administrativa da SCMA

Aljustrel, 03 de fevereiro de 2025



## **Anexo I**

### **Sistema de controlo interno de avaliação do Programa de Cumprimento**

#### **Normativo (PCN)**

1. O sistema de controlo interno de avaliação do PCN da SCMA visa, entre outros, garantir:
  - a) O cumprimento e a legalidade das deliberações e decisões dos titulares dos respetivos órgãos;
  - b) O respeito pelas políticas e objetivos definidos;
  - c) O cumprimento das disposições legais e regulamentares;
  - d) A adequada gestão e mitigação de riscos, tendo em atenção o PPR;
  - e) O respeito pelos princípios e valores previstos no Código de Ética e de Conduta;
  - f) A prevenção e deteção de situações de ilegalidade, corrupção, fraude e erro;
  - g) A salvaguarda dos ativos;
  - h) A qualidade, tempestividade, integridade e fiabilidade da informação;
  - i) A prevenção do favorecimento ou práticas discriminatórias;
  - j) Os adequados mecanismos de planeamento, execução, revisão, controlo e aprovação das operações;
  - k) A promoção da concorrência;
  - l) A transparência das operações.
  
2. De modo a assegurar o desenvolvimento das atividades de prevenção de riscos de corrupção de forma ordenada, eficiente e transparente, a SCMA promoverá o acompanhamento da implementação do PCN.
  - 2.1. Periodicamente, no ano que antecede a revisão do PPR e do Código de Ética e de Conduta, serão desenvolvidas por esta Instituição medidas de acompanhamento da implementação do PCN:
    - a) Efetua o balanço das medidas previstas no PCN adotadas, e por adotar, com identificação dos fatores que impediram a sua concretização;
    - b) Identifica os riscos que foram reduzidos e os riscos que se mantêm;



- c) Identifica os riscos que eventualmente não tenham sido contemplados no PPR e a eventual necessidade de se proceder à respetiva revisão.
3. Para efeitos de avaliação da respetiva adequação e eficácia, a SCMA promove o acompanhamento regular da implementação do sistema de controlo interno do PCN, implementando as necessárias medidas corretivas ou de aperfeiçoamento.



## **Anexo II**

### **Programa de Formação no Âmbito do RGPC**

#### **Princípios Gerais**

O Programa de Formação é um dos instrumentos que integram o Programa de Cumprimento Normativo adotado e implementado pela Santa Casa da Misericórdia de Aljustrel na sequência da aprovação do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), através do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

A Santa Casa da Misericórdia de Aljustrel assegura a realização de programas de formação interna a todos os seus dirigentes e colaboradores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados.

O conteúdo e a frequência da formação dos dirigentes e colaboradores têm em conta a diferente exposição dos dirigentes e colaboradores aos riscos identificados.

As horas de formação são contabilizadas como horas de formação contínua que a Santa Casa da Misericórdia de Aljustrel (SCMA) deve assegurar ao trabalhador, nos termos legais.

#### **Conteúdo formativo:**

Conhecimento da legislação;

Código de Ética e de Conduta da SCMA;

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da SCMA;

Identificação de situações de risco de corrupção nas atividades diárias;

Gestão de conflitos de interesses decorrentes da atividade profissional;

Canal de denúncias da SCMA;

#### **Metodologia:**



Será promovida uma sessão formativa no momento de admissão de novo trabalhador na SCMA;

Serão realizadas anualmente sessões que procurarão envolver a globalidade dos trabalhadores, com distinção consoante a diferente exposição aos fatores de risco e respeitando a especificidade de cada uma das valências operadas pela SCMA.

As sessões serão realizadas em formato presencial ou em sistema e-learning, com recurso a contratação externa de entidades ou assegurada internamente pela SCMA através de recursos humanos qualificados.